

CULTIVAR

A proteção de cultivares é uma modalidade de propriedade intelectual pela qual o melhoramento de plantas, podem ser protegidas quando originam novas cultivares, adquirindo determinados direitos exclusivos sobre elas. A Lei de proteção de cultivares (LPC) proteger os direitos dos obtentores, criando-se um ambiente de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas cultivares. No Brasil, a proteção das cultivares é obtida por meio da concessão de Certificado de Proteção de Cultivar concedido pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



A proteção dos direitos intelectuais sobre a cultivar se efetua mediante a concessão de um Certificado de Proteção de Cultivar. Este certificado é considerado um bem móvel para todos os efeitos legais e esta é a única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre autorização de plantas ou de suas partes, de reprodução ou multiplicação vegetativa no País. Uma vez protegida, ficam vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização de material propagativo da cultivar, sem a autorização do titular.

Certificado de proteção de cultivar

É o instrumento de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual da cultivar; única forma de proteção e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa no País. Vide recomendações sobre pesquisa biotecnológica.

Duração e direito da proteção de cultivar

Vigora, a partir da data da concessão do Certificado de Proteção de Cultivar, pelo prazo de 15 (quinze) ou 18 (dezoito) anos. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

A proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira. Assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no

território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar sem sua autorização.

Obtenção da proteção de um cultivar

1. Contactar o NIT UFERSA para esclarecimentos sobre a proteção;
2. Fazer download, na página do SNPC, do "Formulário 2 - RELATÓRIO TÉCNICO" e do "Formulário 3 - INSTRUÇÕES DE DHE E TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS" próprio da espécie da cultivar, e preenchê-los;
3. Preencher formulário eletrônico de REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR (disponível no CULTIVARWEB);
4. Enviar toda a documentação ao NIT – UFERSA para iniciar o processo e acompanhamento do requerimento de proteção de cultivares.

Fluxo para proteção de cultivar – NIT-UFERSA



Algumas observações importantes

No Brasil, são passíveis de proteção as cultivares que atenderem aos seguintes critérios: ser produto de melhoramento genético; ser de uma espécie passível de proteção no Brasil; não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores; não haver sido comercializada no Brasil há mais de doze meses; ser distinta, homogênea e estável e possuir denominação apropriada que a identifique.

- A Propriedade Intelectual será de propriedade da UFERSA, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFERSA e o inventor e/ou autor;
- O NIT/UFERSA deverá ser consultado sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições forem passíveis de gerarem produtos registráveis ou patenteáveis.

Proteger sua Inovação... **NIT UFERSA**